

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO DF - SINDSEP/DF, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO EXTINTO GEIPOT TRANSFERIDOS PARA VALEC (LEI Nº 11.772, PUBLICADA NO DOU DE 18/09/2008), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2009, o percentual 9,5 % (nove inteiros e cinco décimos por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31.12.2008, integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/01/2009.

Parágrafo único. Se a soma do IPC-A de 01/01/2009 a 31/12/2009 for maior que 8,0% (oito por cento) a VALEC e o SINDSEP, representante dos empregados do extinto GEIPOT transferidos para a VALEC, reabrirão as negociações para a recomposição salarial destes empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 – CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, a VALEC remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A VALEC fornecerá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 17,52 (dezesete reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até junho de 2009, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLAUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

A VALEC, durante a vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, mensal e automaticamente, auxílio creche no valor de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) para cada dependente de até 6 (seis) incompletos.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.



§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA ALEITAMENTO

Fica assegurada às empregadas do extinto GEIPOT, transferidas para a VALEC, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará, aos empregados extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.



§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo a VALEC por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A VALEC assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

Nenhum empregado do extinto GEIPOT, transferido para a VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão sem que antes lhe seja assegurado o amplo direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que for cientificado de que sofrerá a punição respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O GEIPOT concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGENCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de dois anos, iniciando em 01/01/2009 e término em 31/12/2010, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.



SINDSEP-DF



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF

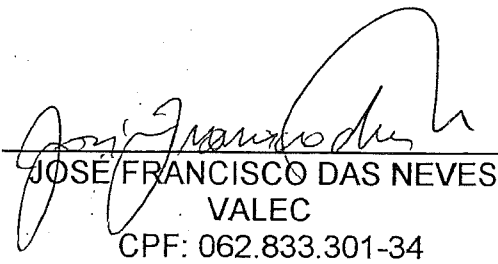
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO.

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União.

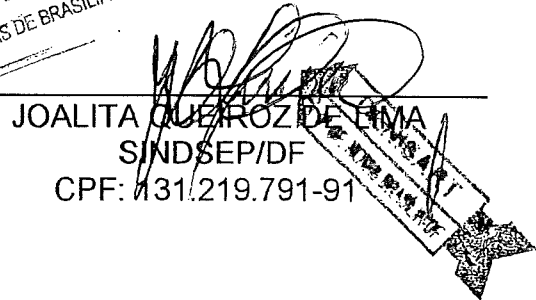
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FIRMAS

Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais da VALEC e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, 04 de MAIO de 2009.


JOSE FRANCISCO DAS NEVES
VALEC
CPF: 062.833.301-34

Atila
3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA


JOALITA QUEIROZ DE LIMA
SINDSEP/DF
CPF: 131.219.791-91

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[CB+KND1d0]-JOALITA QUEIROZ DE LIMA,...

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 04 de Maio de 2009

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO





I - Autorizar o Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção - DEC - Diretoria de Obras de Cooperação - DOC a executar os serviços navais no Terminal Hidroviário no Porto de Parintins - AM/ 1ª etapa.

II - A execução dos serviços navais no Terminal Hidroviário no Porto de Parintins - AM/ 1ª etapa deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 20.001.09.03.01.03, apresentado pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Departamento de Engenharia e Construção - DEC - Diretoria de Obras de Cooperação - DOC e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.031.018,45 (um milhão, trinta e um mil, dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), base: abril/2009, para cobertura das despesas com a execução dos Serviços Navais no Terminal Hidroviário no Porto de Parintins - AM/ 1ª etapa, conforme previsão constante na Funcional Programática 26.784.1456.11Z1 0013 - Adequação de Infra estrutura Portuária no município de Parintins - Estado do Amazonas - Ponte de 111 - Natureza da Despesa - 4290.

IV - O prazo de execução dos serviços é até 30/09/2009, constante no Plano de Trabalho nº 20.001.09.03.01.03 aprovado pelo DNIT.

V - A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT /AM-RR, conjuntamente com o Engº Wilson Izidório Cruz - Coordenador Geral de Hidrovias e Portos Interiores da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária - DAQ, conforme Relato nº 42/2009/DAQ, de 12/05/2009, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 12/05/2009, constante da Ata n.º 18/2009.

LUÍZ ANTONIO PAGOT

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 4 DE MAIO DE 2009

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Termo de Acordo Coletivo - ACT dos empregados, lotados em quadro especial, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP para o período de 01/01/2009 a 31/12/2010.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes e o Sindicato dos Empregados Públicos Federais do DF - SINDSEP/DF, representante dos empregados do extinto GEIPOP transferidos para VALEC (Lei nº 11.772, publicada no DOU de 18/09/2008), na forma do disposto no artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2009, o percentual 9,5 % (nove inteiros e cinco décimos por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31.12.2008, integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/01/2009.

Parágrafo único. Se a soma do IPC-A de 01/01/2009 a 31/12/2009 for maior que 8,0% (oito por cento) a VALEC e o SINDSEP, representante dos empregados do extinto GEIPOP transferidos para a VALEC, reabrirão as negociações para a recomposição salarial destes empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, a VALEC remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A VALEC fornecerá aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) lanches refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 17,52 (dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, até junho de 2009, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A VALEC, durante a vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, mensal e automaticamente, auxílio creche no valor de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) para cada dependente de até 6 (seis) incompletos.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/hospital indicado pela Empresa.

§ 2º Para jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA ALEI-TAMENTO

Fica assegurada às empregadas do extinto GEIPOP, transferidas para a VALEC, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para atendimento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará, aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOP, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo a VALEC por ela seja notificada do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A VALEC assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

Nenhum empregado do extinto GEIPOP, transferido para a VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão sem que antes lhe seja assegurado o amplo direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que for cientificado de que sofrerá a punição respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a VALEC, investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O GEIPOP concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 33% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de dois anos, iniciando em 01/01/2009 e término em 31/12/2010, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FIRMAS Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais da VALEC e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, 4 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - VALEC

CPF: 062.833.301-34

JOALITA QUEIROZ DE LIMA - SINDSEP/DF

CPF: 131.219.791-91

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 732/2005, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho sem morte, prorrogação da jornada de trabalho, intervalos entre e intra-jornadas e acidente de trabalho com morte, resolve: